

Of. nº 317/GP.

Paço dos Açorianos, 13 de março de 2013.

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação desse Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei que Altera a Lei nº 11.395, de 27 de dezembro de 2012, a qual autoriza o Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Caixa Econômica Federal (CEF) ou Banco do Brasil (BB) até o limite de R\$ 461.923.415,52 (quatrocentos e sessenta e um milhões, novecentos e vinte e três mil, quatrocentos e quinze reais e cinquenta e dois centavos), pelas razões que passo a apresentar.

O Diário Oficial da União (DOU) publicou a Resolução nº 4.098, de 28 de junho de 2012, que autoriza o financiamento das obras da Copa do Mundo de 2014 com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), através do BB ou da CEF. O art. 1º da resolução admite "spread" de 2,1% (dois vírgula um por cento) nas operações em que forem concedidas garantias da União e de 3,4% (três vírgula quatro por cento) nas operações sem garantias da União.

Dessa forma, este Executivo propõe que a operação seja encaminhada solicitando-se concessão de garantia da União, tendo em vista a redução nos custos do financiamento. As alterações na Lei nº 11.395, de 2012, nos moldes ora propostos, são necessárias tendo em vista as condições impostas pela Secretaria do Tesouro Nacional para solicitar a concessão da mencionada garantia e constam do Manual para Instrução de Pleitos (MIP) daquele órgão.

São estas, Senhor Presidente, as considerações que faço, ao mesmo tempo em que submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.

Atenciosas saudações,

José Fortunati,
Prefeito.

A Sua Excelência, o Vereador Thiago Duarte,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

PROJETO DE LEI Nº 010/13.

Altera o § 2º do art. 1º da Lei nº 11.395, de 27 de dezembro de 2012 – que autoriza o Executivo Municipal a contratar, com instituições bancárias mantidas pelo Governo Federal – Caixa Econômica Federal (CEF) ou Banco do Brasil –, com recursos transferidos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, operações de crédito até o limite de R\$ 461.923.415,52 (quatrocentos e sessenta e um milhões, novecentos e vinte e três mil, quatrocentos e quinze reais e cinquenta e dois centavos), destinados à execução dos projetos de mobilidade urbana associados à Copa do Mundo de 2014 –, e inclui art. 1ºA à mesma Lei.

Art. 1º Fica alterado o § 2º do art. 1º da Lei nº 11.395, de 27 de dezembro de 2012, conforme segue:

“Art. 1º

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer em contragarantia ao valor referido no ‘caput’ deste artigo as parcelas que se fizerem necessárias do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive as quotas-partes do Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação e do Fundo de Participação dos Municípios, nos termos do § 4º do art. 167 da Constituição Federal.” (NR)

Art. 2º Fica incluído art. 1ºA na Lei nº 11.395, de 2012, conforme segue:

“Art. 1º-A Para pagamento do principal, juros, demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, ficam o Banco do Brasil (BB) ou Caixa Econômica Federal (CEF) autorizados a debitarem na conta corrente da titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º No caso de os recursos do Município não se encontrarem depositados no BB ou na CEF, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do BB ou CEF, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no ‘caput’ deste artigo.

§ 2º Fica dispensada a emissão da nota de empenho para o pagamento do principal, encargos financeiros e as despesas a que se refere o ‘caput’ deste artigo, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fortunati,
Prefeito.